



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 2469

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto 018, de 23 de março de 2020** - Dispõe sobre a suspensão do funcionamento de lojas de todos os seguimentos, atendimento ao público em bancos, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Coribe e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



DECRETO Nº 018, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do funcionamento de lojas de todos os seguimentos, atendimento ao público em bancos, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Coribe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; a Constituição Federal da REPÚBLICA; a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria Interministerial MJ/MS nº. 05/2020; bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020, do Estado da Bahia; e por fim, o Decreto nº. 018/2020, com as alterações que lhe foram dadas pelo Decreto nº. 19/2020, da Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pelo presente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 014/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Coribe/BA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 017/2020, de 20 de março de 2020, que regulamentou o funcionamento da feira livre e dispôs sobre a suspensão de realização de eventos públicos ou particulares, bem como o funcionamento dos bares, restaurantes e similares, por fim, da suspensão de reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, como forma de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Coribe/BA;

CONSIDERANDO que o Ministério da SAÚDE informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que não há necessidade de estocar produtos, mas sim, incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de SAÚDE para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 16, §2º do Decreto Municipal nº. 017/2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos PÚBLICOS com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330

Rua Bandeirantes, 285 – centro - Coribe – Bahia – CEP: 47.690-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do Município de Coribe, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez:

I – Estabelecimentos comerciais de qualquer seguimento, inclusive, bancos, restaurantes e afins;

a) Fica suspenso o atendimento ao público nas agências bancárias (Banco Bradesco), as excepcionalidades serão apreciadas pelo gerente e funcionários da agência. Os serviços de saques, transferências e congêneres, serão realizadas nos terminais dos caixas eletrônicos, respeitando sempre a distância mínima de 1,5 a 2,0 metros entre pessoas e evitando aglomerações.

b) Ficam excluídos da suspensão: laboratórios, farmácias, Funerárias, supermercados, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, peixaria, postos de combustíveis, revendas de água mineral, botijões GLP, e operações de delivery;

c) A feira livre deverá funcionar conforme disposto no Art. 5º do Decreto nº. 014/2020, de 20 de março de 2020, convalidada pela redação do Art 18 do Decreto nº. 017/2020, de 20 de março de 2020;

d) As lojas de materiais de construção somente funcionarão pelo sistema de delivery;

II – Salões de beleza, centros estéticos, lojas de autopeças, oficinas mecânicas e afins;

Art. 2º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois metros) entre pessoas;

Art. 3º. Recomenda-se:

I – Que as famílias restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa e que não levem crianças; Que os idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados; Que dentro dos mercados e afins, os consumidores mantenham distância mínima de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois metros) uma das outras; Que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

II – Os comerciantes que priorizarem a entrega de produtos pelo sistema delivery estarão livres para divulgarem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive, por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

III - Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com a Central de Informações pelos celulares (77) 99207-7965 e (77)-99162-1474 para seguirem as

Rua Bandeirantes, 285 – centro - Coribe – Bahia – CEP: 47.690-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º. As receitas médicas passam a ter validade de 90 dias;

Art. 6º. A suspensão de atividade religiosas, determinada pelo Art. 2º, 'caput', do Decreto 014 de 20 de março de 2020, abrange missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes, razão pela qual, fica determinado também:

I – O fechamento imediato de qualquer igreja ou templo religioso, sendo permitido o acesso diário de equipe limitada a 03 (três) pessoas para manutenção dos prédios e realização/gravação de celebrações 'on line', observada a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois metros) entre pessoas;

II – Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de controle ao contágio ao COVID-19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com o auxílio de força policial, caso necessário, e notificar a liderança religiosa, responsável pelo local, informando os riscos e possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 7º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 1º, deste Decreto, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 8º. Permanecem em vigor todas as disposições do Decreto nº. 014/2020, com as alterações dadas pelo Decreto nº. 017/2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coribe – Bahia, em 23 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.


MANUEL AZEVEDO ROCHA
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285 – centro - Coribe – Bahia – CEP: 47.690-000